

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2018/
DETRAN/MT

(PROCESSO N.º. DETRAN-PRO-2021/01640)

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato n. 049/2018 tem por objeto a **prorrogação excepcional** de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, conforme prevê a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei n.º. 8.666/1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/08/2023 a 13/08/2024.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09/08/2023.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA.

CONTRATADA: OI S/A - 76.535.764/0001-43 - JUVENAL ALVES FERREIRA NETO - ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2023/DETRAN/MT

(Processo DETRAN-PRO-2023/15877.01)

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no **fornecimento de gêneros alimentícios, sendo Café**, em atendimento à demanda do DETRAN/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.150,00 (setenta mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/08/2023 a 08/08/2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 015/2022/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2022/SEPLAG**.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA.

CONTRATADA: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ nº 28.072.565/0001-01 - MÁRIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA.

PORTARIA Nº 387/2023/GP/DETRAN/MT

COMPLEMENTA A PORTARIA 341/2015/GP/DETRAN/MT REFERENTE ÀS CERTIDÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS PARA O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS, E DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CANDIDATOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 22 e 148 e a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN;

Considerando o que dispõe o inciso VI do Artigo 19 e inciso II do Artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.302 de 02 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, propor medidas administrativas, técnicas e legislativas e editar normas sobre o funcionamento das instituições e entidades credenciadas pelo DETRAN/MT e registradas na Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN;

Considerando a necessidade de atualização e readequação da documentação solicitada, especialmente referente às **certidões** a serem apresentadas pelos interessados, tanto relacionadas às pessoas físicas quanto às pessoas jurídicas, e a fim de manter o equilíbrio e maior quantidade de prestadores de serviços no Estado, sem descuidar da segurança jurídica e em estrita observância ao entendimento consolidado nos Tribunais; **resolve:**

Art. 1º Os interessados no credenciamento e/ou renovação de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores deverão apresentar à Coordenadoria de Credenciamento os documentos exigidos na Portaria 341/2015/GP/DETRAN/MT.

Art. 2.º Sem prejuízo ao disposto no art. 1.º desta Portaria e sem dispensar os demais documentos prescritos na Portaria 341/2015/GP/DETRAN/MT, as únicas certidões exigíveis para fins de credenciamento são as seguintes:

I - DO (S) SÓCIO (S):

- Certidão negativa de execução cível, sem restrição que impossibilite o pleno exercício das atividades comerciais, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- Certidão negativa de execução criminal referentes à prática de crimes que impossibilitem o exercício de cargo ou função pública, nos termos do art. 92, incisos I, a e b , do Código Penal;

II - DA EMPRESA:

- Certidão negativa de execução cível, sem restrição que impossibilite o pleno exercício das atividades comerciais, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- Certidões negativas do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá, 09 de agosto de 2023.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

(Original Assinado)

PORTARIA Nº 388/2023/GP/DETRAN-MT

Regulamentar a autorização para prestação de serviços pelos Analistas do Serviço de Trânsito e Advogados do DETRAN em unidades desconcentradas no interior do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, Decreto Estadual nº 284, de 18 de maio de 2023 e diante da necessidade da adoção de medidas de gestão que busquem a otimização do capital humano, por meio de ações voltadas a saúde, qualidade de vida e produtividade dos servidores deste Departamento, **resolve:**

Art. 1º Regulamentar o processo de autorização para prestação de serviço desempenhada pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista do Serviço de Trânsito e Advogado do Detran, em unidades desconcentradas no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, localizadas no interior do Estado.

Art. 2º O processo de autorização deverá ser iniciado pelo servidor interessado, por meio da formalização de pedido e encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio do sistema SIGADOC.

Parágrafo único. O pedido que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente motivado e conter:

- dados de identificação do servidor;
- dados da chefia imediata: nome e matrícula;
- indicação do local que almeja prestar suas atividades;
- descrição das atividades que desempenha em sua atual unidade/setor de lotação.

Art. 3º Após o recebimento do pedido, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas realizará consulta formal do pedido à chefia imediata do servidor e ao chefe da unidade a qual o servidor almeja laborar.

§1º A chefia imediata do servidor deverá, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da consulta, apresentar manifestação da possibilidade ou não do servidor continuar prestando os serviços técnicos do atual setor de lotação em unidade desconcentrada do DETRAN-MT no interior do Estado.

§2º A chefia da unidade desconcentrada consultada, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar formalmente sobre a capacidade física e estrutural para receber o servidor, tendo ciência de que as atividades laborais do servidor serão as que constam nas atribuições funcionais da Lei de Carreira, geridas pelo setor administrativo a qual permanecem vinculados.